



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 12 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº.456/2019.

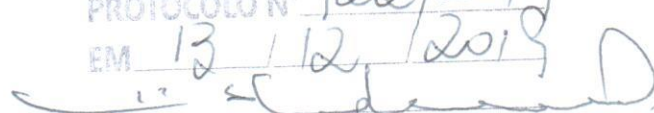
Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº. 181/2019**, que altera redação do art. 10º da Lei nº. 3.354/2019, de 11.12.2019, e dá outras providências.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mandaguari
PROTOCOLO Nº 922/2019
EM 13/12/2019


Excelentíssimo Senhor
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal Mandaguari – Paraná
Mandaguari – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PROJETO DE LEI Nº 181/2019

Súmula: Altera redação do art. 10º da Lei nº. 3.354/2019, de 11.12.2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 10º da Lei nº. 3354/2019, de 11.12.2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10º O Poder Executivo poderá utilizar o valor de R\$ 630.000,00 destinado a Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos orçamentários adicionais, desde que a partir de 1º de outubro de 2020, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 15, § 2º, da Lei nº 3270/2019 – Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, aos Doze do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (12.12.2019).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- V. Os créditos adicionais suplementares, abertos com recursos do Excesso de Arrecadação, das fontes vinculadas e ou livres, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI. Os créditos adicionais suplementares, abertos com recursos do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, das fontes vinculadas e ou livres, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;
- VII. Os créditos adicionais suplementares, abertos para reforçar dotações de Pessoal e Encargos Sociais.
- VIII. O Poder Executivo Municipal e a Fundação Centro Universitário de Mandaguari – UNIMAN ficam autorizados a Transpor, remanejar, e Transferir nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2020, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 10º – O Poder Executivo poderá utilizar o valor de R\$ 630.000,00 destinado a Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos orçamentários adicionais, desde que a partir de 1º de outubro de 2020, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 15, § 2º, da Lei nº 3270/20189 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 11º – A UNIMAN poderá utilizar o valor de R\$ 66.000,00 destinado a Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos orçamentários adicionais, desde que a partir de 1º de outubro de 2020, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 15, § 2º, da Lei nº 3270/2019 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO.

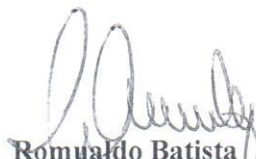
Art. 12º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Art. 8º, Inciso III, através de ato próprio, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 13º - Fica a Fundação Centro Universitário de Mandaguari – UNIMAN, autorizada a abrir créditos adicionais suplementares até o limite fixado no Art. 8º, Inciso III, através de ato próprio, tendo como base de cálculo do limite percentual o orçamento respectivo da entidade.

Art. 14º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguari, em 11 de dezembro de 2019.


Romualdo Batista
Prefeito Municipal

Ato publicado no Órgão Oficial do munic.:

Exemplar nº 1906 - Pág. nº 528/53

13 de dezembro de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ESTADO DO PARANÁ

REMESSA

Nesta data 13/12/2018
Remeto este à Presidência para
os devidos fins.

[Assinatura]

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Em ____/____/____

Presidente

Recebido em ____/____/____

Responsável

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em ____/____/____

Presidente

Recebido em ____/____/____

Responsável

À COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS

Em ____/____/____

Presidente

Recebido em ____/____/____

Responsável